

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA – BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 – LOTE II

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

DA LICITANTE: SL CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 32.484.028/0001-38

(OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

CARTA PROPOSTA: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

PLANILHA DE PREÇOS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

DIVERGÊNCIA ENTRE O BDI COMPOSTO (24,23%) E O UTILIZADO PELA LICITANTE (22,59%). VALE SALEINTAR QUE A COMPATIBILIZAÇÃO ALTERARÁ O VALOR PROPOSTO PELA LICITANTE.

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

NA FORMAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS A LICITANTE INCIDIU UM PERCENTUAL DE 22,59%, INCOMPATÍVEL COM O ADOTADO NA COMPOSIÇÃO DE BDI CONTIDA NA PROPOSTA QUE TOTALIZA 24,23%, DESCARACTERIZANDO A PROPOSTA APRESENTADA.

ALÉM DISSO, APRESENTOU NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS VALORES DE MÃO DE OBRA IDÊNTICAS COM PREÇOS DIVERGENTES.

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DO BDI: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

A LICITANTE EM SUA PROPOSTA AFIRMA OPTAR PELO ORÇAMENTO NÃO DESONERADO, PORÉM ADOTA NA COMPOSIÇÃO DE BDI O PERCENTUAL REFERENTE À CPRB (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA), QUE É UTILIZADA POR EMPRESAS SUJEITAS A DESONERAÇÃO, OU SEJA, AS EMPRESAS QUE OPTAM PELA NÃO DESONERAÇÃO, QUE FOI O CASO DA LICITANTE EM APREÇO, DEVEM SUBSTITUIR A **ALÍQUOTA DE 4,5% SOBRE A RECEITA BRUTA (NÃO CONSTANDO NA REFERIDA COMPOSIÇÃO)** PELA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDENCIÁRIA (CPP) REFERENTE AOS 20% DE IMPOSTOS SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO.

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

DA LICITANTE: TEIXEIRA E DIAS ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 41.148.523/0001-67

(OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

CARTA PROPOSTA: NÃO APRESENTADO

PLANILHA DE PREÇOS: NÃO APRESENTADO

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS: NÃO APRESENTADO

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: NÃO APRESENTADO

COMPOSIÇÃO DO BDI: NÃO APRESENTADO

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: NÃO APRESENTADO

DA LICITANTE: TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 18.085.448/0001-10

(OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

CARTA PROPOSTA: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

PLANILHA DE PREÇOS: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

APRESENTOU NAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS VALORES DE MÃO DE OBRA IDÊNTICAS COM PREÇOS DIVERGENTES.

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DO BDI: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

APRESENTOU NA REFERIDA COMPOSIÇÃO TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS DEFASADA (PORTANTO, OFERECERAM VALORES CALCULADOS EM FUNÇÃO DE ENCARGOS DESATUALIZADOS), TENDO EM VISTA PUBLICAÇÃO PELO SINAPI DE PLANILHA DEVIDAMENTE ATUALIZADA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE OUTUBRO/2021.

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS **(A PARTIR DE 10/2021)** ATUALIZADA DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO (CAIXA/SINAPI) ABAIXO DISCRIMINADO:

[https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2 SINAPI Calculos e Parametros 4 Edicao Digital.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_4_Edicao_Digital.pdf)

SALIENTA-SE QUE POR SER INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, QUALQUER ALTERAÇÃO REALIZADA NA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS INFLUENCIARÁ DIRETAMENTE NOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA, MODIFICANDO OS PREÇOS UNITÁRIOS COMPOSTOS E ALTERANDO O VALOR GLOBAL OFERECIDO, DESCARACTERIZANDO ASSIM A PROPOSTA OFERTADA PELA LICITANTE.

EM RELAÇÃO À PREVISÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E CARGA TRIBUTÁRIA SE REFERE À PROJEÇÃO INCORRETA DE TAIS VALORES. COMO SALIENTA O JÁ REFERENCIADO MESTRE MARÇAL JUSTEN FILHO, “NÃO É INCOMUM QUE O SUJEITO ADOTE PROJEÇÃO INCORRETA RELATIVAMENTE À CARGA TRIBUTÁRIA OU QUANTO A OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO”, O QUE, NA VISÃO DO AUTOR, DE FORMA RIGOROSA, É HIPÓTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, POIS “SE O SUJEITO EQUIVOCAR-SE QUANTO À FORMAÇÃO DE SEUS CUSTOS, É EVIDENTE QUE A SUA PROPOSTA ESTARÁ EIVADA DE DEFEITO”. REGISTRE-SE QUE EM TAIS SITUAÇÕES OS LICITANTES PODERIAM AFIRMAR QUE UM VALOR A MENOR PODERIA SER ABSORVIDO POR SUA ESTRUTURA EMPRESARIAL OU, EM OUTRAS PALAVRAS, SER DEDUZIDO DE SEU LUCRO. NO ENTANTO, COMO ENSINA O FESTEJADO JURISTA, A QUESTÃO DEVE SER VERIFICADA PELA DIMENSÃO DO EQUÍVOCO E A GRAVIDADE DO RISCO A SER ASSUMIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SENDO DE GRANDE RELEVÂNCIA O EXAME DO DEFENDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 395/2005 – PLENÁRIO:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária (griso nosso)

DA LICITANTE: DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

CNPJ: 07.546.061/0001-06

(OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

CARTA PROPOSTA: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

PLANILHA DE PREÇOS: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL (C/ RESSALVA)

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM ASSINATURA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

APRESENTOU NAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS VALORES DE MÃO DE OBRA IDÊNTICAS COM PREÇOS DIVERGENTES.

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DO BDI: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

APRESENTOU EM SUA COMPOSIÇÃO DO BDI, ALÍQUOTAS DE IMPOSTOS (PIS E COFINS) INCOMPATÍVEIS COM AS QUE ESTÃO OBRIGADAS A RECOLHER, TENDO EM VISTA ENQUADRAMENTO DA REFERIDA EMPRESA NO SIMPLES NACIONAL, CONFORME PREVÊ O ITEM 9.3.2.5 DO ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU.

9.3.2.5. “... a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006... (Grifo nosso)

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

APRESENTOU NA REFERIDA COMPOSIÇÃO TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS DEFASADA (PORTANTO, OFERECERAM VALORES CALCULADOS EM FUNÇÃO DE ENCARGOS DESATUALIZADOS), TENDO EM VISTA PUBLICAÇÃO PELO SINAPI DE PLANILHA DEVIDAMENTE ATUALIZADA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE OUTUBRO/2021.

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS **(A PARTIR DE 10/2021)** ATUALIZADA DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO (CAIXA/SINAPI) ABAIXO DISCRIMINADO:

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_4_Edicao_Digital.pdf

SALIENTA-SE QUE POR SER INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, QUALQUER ALTERAÇÃO REALIZADA NA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS INFLUENCIARÁ DIRETAMENTE NOS CUSTOS DE MÃO

DE OBRA, MODIFICANDO OS PREÇOS UNITÁRIOS COMPOSTOS E ALTERANDO O VALOR GLOBAL OFERECIDO, DESCARACTERIZANDO ASSIM A PROPOSTA OFERTADA PELA LICITANTE.

EM RELAÇÃO À PREVISÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E CARGA TRIBUTÁRIA SE REFERE À PROJEÇÃO INCORRETA DE TAIS VALORES. COMO SALIENTA O JÁ REFERENCIADO MESTRE MARÇAL JUSTEN FILHO, “NÃO É INCOMUM QUE O SUJEITO ADOTE PROJEÇÃO INCORRETA RELATIVAMENTE À CARGA TRIBUTÁRIA OU QUANTO A OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO”, O QUE, NA VISÃO DO AUTOR, DE FORMA RIGOROSA, É HIPÓTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, POIS “SE O SUJEITO EQUIVOCAR-SE QUANTO À FORMAÇÃO DE SEUS CUSTOS, É EVIDENTE QUE A SUA PROPOSTA ESTARÁ EIVADA DE DEFEITO”. REGISTRE-SE QUE EM TAIS SITUAÇÕES OS LICITANTES PODERIAM AFIRMAR QUE UM VALOR A MENOR PODERIA SER ABSORVIDO POR SUA ESTRUTURA EMPRESARIAL OU, EM OUTRAS PALAVRAS, SER DEDUZIDO DE SEU LUCRO. NO ENTANTO, COMO ENSINA O FESTEJADO JURISTA, A QUESTÃO DEVE SER VERIFICADA PELA DIMENSÃO DO EQUÍVOCO E A GRAVIDADE DO RISCO A SER ASSUMIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SENDO DE GRANDE RELEVÂNCIA O EXAME DO DEFENDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 395/2005 – PLENÁRIO:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária (griso nosso)

ALÉM DISSO, PÔDE-SE PERCEBER QUE OS PERCENTUAIS UTILIZADOS NO “GRUPO D” DA REFERIDA COMPOSIÇÃO, FORAM CALCULADOS EM DISCORDÂNCIA COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DO SINAPI (FORAM MANTIDOS OS PERCENTUAIS DA COMPOSIÇÃO DISPOSTA NO SINAPI, SENDO QUE O LICITANTE MODIFICOU O GRUPO A), CONFORME LINK ABAIXO, ONDE CONSTA TAMBÉM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO:

O Grupo D considera casos de reincidência de um encargo, ou grupo de encargos, sobre outro. Portanto, apesar de não haver alteração conceitual, o resultado das reincidências será alterado com a diminuição do GRUPO A (Grifo Nosso)

TAL EXIGÊNCIA É NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS PERCENTUAIS TOTAIS SOFRERÃO ALTERAÇÃO, RESULTANDO NO IMPACTO DOS VALORES DE MÃO DE OBRA DO ORÇAMENTO.

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-encargos-sociais-memorias-de-calculo/MEMORIA_DE_CALCULO_ENC_SOCIAIS_A_PARTIR_DE_NOVEMBRO_2019.pdf

DA LICITANTE: CRB – CONSTRUTORA RIO BONITO EIRELI

CNPJ: 17.745.219/0001-12

(NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

CARTA PROPOSTA: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

PLANILHA DE PREÇOS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

APRESENTOU PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM RESULTADO INCORRETO, UMA VEZ QUE SOMADO OS VALORES TOTAIS CONTIDOS NO ORÇAMENTO OBTIVEMOS UM GLOBAL DE R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS), DIVERGENTE DO VALOR PROPOSTO PELA LICITANTE DE R\$ 287.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS).

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS: NÃO APRESENTADO

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

A SOMA DOS VALORES DAS METAS CONTIDAS NO CRONOGRAMA TOTALIZA UM VALOR (R\$ 290.000,00) SUPERIOR AO PROPOSTO PELA LICITANTE (R\$ 287.000,00). SENDO ASSIM, O CRONOGRAMA FOI ELABORADO INCORRETAMENTE, NÃO FECHANDO COM OS VALORES TOTAIS DAS METAS.

COMPOSIÇÃO DO BDI: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

APRESENTOU NA REFERIDA COMPOSIÇÃO TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS DEFASADA (PORTANTO, OFERECERAM VALORES CALCULADOS EM FUNÇÃO DE ENCARGOS DESATUALIZADOS), TENDO EM VISTA PUBLICAÇÃO PELO SINAPI DE PLANILHA DEVIDAMENTE ATUALIZADA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE OUTUBRO/2021.

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS **(A PARTIR DE 10/2021)** ATUALIZADA DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO (CAIXA/SINAPI) ABAIXO DISCRIMINADO:

https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-manual-de-metodologias-e-conceitos/Livro2_SINAPI_Calculos_e_Parametros_4_Edicao_Digital.pdf

SALIENTA-SE QUE POR SER INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, QUALQUER ALTERAÇÃO REALIZADA NA COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS INFLUENCIARÁ DIRETAMENTE NOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA, MODIFICANDO OS PREÇOS UNITÁRIOS COMPOSTOS E ALTERANDO O VALOR GLOBAL OFERECIDO, DESCARACTERIZANDO ASSIM A PROPOSTA OFERTADA PELA LICITANTE.

EM RELAÇÃO À PREVISÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E CARGA TRIBUTÁRIA SE REFERE À PROJEÇÃO INCORRETA DE TAIS VALORES. COMO SALIENTA O JÁ REFERENCIADO MESTRE MARÇAL JUSTEN FILHO, “NÃO É INCOMUM QUE O SUJEITO ADOTE PROJEÇÃO INCORRETA RELATIVAMENTE À CARGA TRIBUTÁRIA OU QUANTO A OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO”, O QUE, NA VISÃO DO AUTOR, DE FORMA RIGOROSA, É HIPÓTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, POIS “SE O SUJEITO EQUIVOCAR-SE QUANTO À FORMAÇÃO DE SEUS CUSTOS, É EVIDENTE QUE A SUA PROPOSTA ESTARÁ EIVADA DE DEFEITO”. REGISTRE-SE QUE EM TAIS SITUAÇÕES OS LICITANTES PODERIAM AFIRMAR QUE UM VALOR A MENOR PODERIA SER ABSORVIDO POR SUA ESTRUTURA EMPRESARIAL OU, EM OUTRAS PALAVRAS, SER DEDUZIDO DE SEU LUCRO. NO ENTANTO, COMO ENSINA O FESTEJADO JURISTA, A QUESTÃO DEVE SER VERIFICADA PELA DIMENSÃO DO EQUÍVOCO E A GRAVIDADE DO RISCO A SER ASSUMIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, SENDO DE GRANDE RELEVÂNCIA O EXAME DO DEFENDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 395/2005 – PLENÁRIO:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária (griso nosso)

**DA LICITANTE: CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E
SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 04.495.084/0001-32

(NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

CARTA PROPOSTA: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

PLANILHA DE PREÇOS: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

NÃO APRESENTOU COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA TODOS OS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME EXIGÊNCIA DO ITEM 20.2 – LETRA E.

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DO BDI: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

DA LICITANTE: CABRAL E ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.901.525/0001-51

(NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

CARTA PROPOSTA: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

PLANILHA DE PREÇOS: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

APRESENTOU NA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS VALORES DE MÃO DE OBRA IDÊNTICAS COM PREÇOS DIVERGENTES.

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DO BDI: APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE

APRESENTOU COMPOSIÇÃO DO BDI COM RESULTADO INCORRETO (16,69%), POIS, QUANDO UTILIZADO OS PERCENTUAIS NA FÓRMULA ADOTADA PELO ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU PLENÁRIO, O RESULTADO OBTIDO (18,16%) FOI SUPERIOR AO PROPOSTO E UTILIZADO NO ORÇAMENTO PELA LICITANTE. VALE SALIENTAR QUE POR CONTA DA INCIDÊNCIA, QUALQUER MODIFICAÇÃO NO BDI, ALTERARÁ OS PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS E AUTOMATICAMENTE O VALOR GLOBAL, DESCARACTERIZANDO ASSIM A PROPOSTA INICIAL APRESENTADA.

ALÉM DISSO, SALIENTA-SE QUE EM AMBOS OS CASOS, OS PERCENTUAIS ACIMA DESCRITOS ENCONTRAM-SE FORA DO INTERVALO ESTATÍSTICO ESTABELECIDO PELO ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PLENÁRIO, OU SEJA, INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO ESTABELECIDO PARA A TIPOLOGIA DA OBRA (CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS URBANAS, RODOVIAS, FERROVIAS E RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS) QUE É DE 19,60%, DESATENDENDO AO ESTABELECIDO NO REFERIDO ACÓRDÃO, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011 (Grifo nosso)

. VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1ºQuartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%

CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

DA LICITANTE: ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 10.772.765/0001-01

(NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

CARTA PROPOSTA: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

PLANILHA DE PREÇOS: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DO BDI: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS: ATENDEU AO ESTABELECIDO NO EDITAL

DA EXIGÊNCIA DA ANÁLISE

ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À VERIFICAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E DO BDI UTILIZADOS NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS, O ACÓRDÃO DE RELAÇÃO Nº 262/2006 – SEGUNDA CÂMARA TRAZ ORIENTAÇÃO EXPRESSA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

1.1.1.4. ORIENTE OS INTEGRANTES DE SUAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO PARA QUE EXAMINEM DETALHADAMENTE AS PROPOSTAS DOS LICITANTES HABILITADOS, CLASSIFICANDO TÃO-SOMENTE AS PROPOSTAS QUE APRESENTEM A CORRETA INCIDÊNCIA DAS ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS; (PROCESSO: 006.691/2004-8) (GRIFAMOS)

CONCLUSÃO:

MEDIANTE AS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS, ENTENDEMOS QUE OS DOCUMENTOS TÉCNICOS FORNECIDOS POR ALGUMAS LICITANTES APONTAM INCOERÊNCIAS. ADEMAIS UMA DAS LICITANTES ATENDEU A TODOS OS ITENS DA PROPOSTA DE PREÇOS EXIGIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. OUTROSSIM, SALIENTA-SE QUE NÃO SE PODE CONSIDERAR APENAS O VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS, UMA VEZ QUE PARA ACEITAÇÃO DAS MESMAS SERIA NECESSÁRIO A CORREÇÃO DAS DIVERSAS PLANILHAS, O QUE EQUIVALERIA OPORTUNIZAR NADA MAIS NADA MENOS QUE A APRESENTAÇÃO DE UMA NOVA PROPOSTA, SITUAÇÃO EXPRESSAMENTE VEDADA PELO §3º DO ARTIGO 43 DA LEI 8.666/93. NO ENTANTO, ESSE PARECER TEM CARÁTER INFORMATIVO E SUBSIDIÁRIO, CABENDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DELIBERAR SOBRE O ASSUNTO.

IBIRAPITANGA – BAHIA, 28 DE JULHO DE 2022

LORENA OLIVEIRA BARCELOS

ENG^a CIVIL CREA/BA Nº 051596966-4